



PROCESSO Nº 329/18

PROTOCOLADO Nº 14.667.693-6

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 222/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROFESSORA NAIANA BABARESCO DE SOUZA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 437/18 - Sued/Seed, de 09/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, do município de Laranjeiras do Sul, que solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

O Centro está localizado à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 530, município de Laranjeiras do Sul, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2449/16, de 17/06/16, pelo prazo de dez anos, de 20/06/16 a 20/06/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2452/16, de 17/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de dezoito meses, de 20/06/16 a 20/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 104/17, de 10/08/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/09/17, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 248 à 260)



PROCESSO N° 329/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 04/18, de 04/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 277 à 280)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 875/18, de 21/03/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 285 e 286)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Em relação à infraestrutura física e administrativa, durante a verificação in loco, observaram-se as condições gerais do prédio, sendo que se apresenta em bom estado de conservação. A pintura está preservada, as condições de acesso e segurança são adequadas. Para a garantia de salubridade foi construído um sistema de tratamento autônomo de esgoto, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouros. No momento da verificação apresentava boas condições de higiene.

(...) O piso inferior possui uma área administrativa/pedagógica, **laboratórios de Línguas, Informática, Química, Física, Matemática e Biologia** (...).

(...) A obra foi projetada garantindo **acessibilidade** para pessoas com necessidades especiais, possuindo rampas de acesso, piso podotátil e instalações sanitárias acessíveis, com portas adequadas, barras metálicas e louças próprias. Nos vestiários feminino e masculino há duchas, e em cada um destes, uma é acessível. O piso superior dispõe de doze salas de aula. Ainda neste bloco há um auditório, composto por palco, sala técnica e instalações sanitárias. Do lado oposto está a **biblioteca**, a qual possui mezanino. (...) O Bloco 4 é composto por quatro laboratórios específicos: Enfermagem/Cuidador de Idosos, Edificações, Mecânica Automotiva e Eletrotécnica/Eletrônica.

(...) O **acervo bibliográfico** técnico é suficiente para o funcionamento do curso. Este acervo é utilizado com frequência por professores e alunos (...).

(...) O **laboratório de Informática** é amplo, organizado e dispõe de equipamentos suficientes, com acesso à Internet.



PROCESSO N° 329/18

(...) Apresentou **CVE- Certificado de Vistoria em Estabelecimento** da SGBI – SPCIP Regional – Corpo de Bombeiros (...), o qual certifica que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. Este documento tem validade até 24/05/18.

(...) A **Licença Sanitária** tem vencimento em 08/11/17.

(...) **Termos de Convênio** para concessão de estágio com as seguintes organizações: Cooperativa Agroindustrial 8 de junho, Cooperativa de Produtores de Sementes – COPROSSEL e Cooperativa dos Produtores de Leite de Laranjeiras do Sul – COLELS.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Curso Técnico em Agroneg ócio Subsequ ente	Ano Etapa	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
		2016	2017 1º Sem. letivo	2017 2º Sem. letivo	2016	2017 1º Sem. letivo	2017 2º Sem. letivo	2016	2017 1º Sem. letivo	2017 2º Sem. letivo	2016	2017 1º Sem. letivo	2017 2º Sem. letivo	2016	2017 1º Sem. letivo	2017 2º Sem. letivo
	1º Sem	80	44	38	43	23			02		2	0		35	19	
	2º Sem		35	20		08			0			02			25	
	3º Sem			25												

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 265)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 246 e 276, o corpo docente e coordenação de curso, com as habilitações específicas para as respectivas funções, são parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

Apresentou CVE- Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, com validade até 24/05/18, o qual certificou que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. Dispõe de Licença Sanitária com vencimento em 06/04/18. Ambos expiraram com o processo em trâmite. (fl. 284)

Cabe informar que pela Resolução Secretarial n° 2931/16, de 01/08/16, alterou a denominação do Centro Estadual de Educação Profissional de Laranjeiras do Sul para Centro Estadual de Educação Profissional Naiana Babaresco de Souza.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 329/18

### III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Naiana Babaresco de Souza, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 20/06/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/12/17 a 20/12/22, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 329/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Shirley Augusta de Souza Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício